



Número: **0000068-65.2019.8.17.2610**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Flores**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDNAELSON PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74872 333	09/02/2021 11:03	<u>2610683_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES/PE

Processo n.º 00000686520198172610

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNAELSON PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA ENCONTRA-SE ILEGÍVEL, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR AS LESÕES APRESENTADAS PELA VITIMA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/02/2021 11:03:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020911031224800000073379759>
Número do documento: 21020911031224800000073379759

Num. 74872333 - Pág. 1


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Mista Gênésio Francisco Xavier

FLORES

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

18/02/2020

Data e Hora:	02-12-17 às 23:40	Nº Ocorrência:	
Nome do paciente:	Adilson Ferreira da Silva	Data Nascimento:	17-11-99
Profissão:	Estudante	Sexo:	M
Fone:	SUS	Doc. Ident.:	10.091.056
End:	ST. ALFREDO 1000 - Centro	CEP:	57586-859
Residente:	Joelma (mãe)		
Tipo de Atendimento: <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Consulta			
Pressão Arterial: _____ BPM: _____ Peso: _____ Histórico e Exame Físico: _____ 			
Tratamento: _____ 			
Impressão Diagnóstica: _____ 			
Destino do Paciente: Residência <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Transferido <input type="checkbox"/> Removido para Hospital			
Objetivo: _____ horas/dia			

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO ILEGÍVEL, impossibilitam a realização de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

FLORES, 5 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
 OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
 30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/02/2021 11:03:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020911031224800000073379759>
 Número do documento: 21020911031224800000073379759

Num. 74872333 - Pág. 2